COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 423
Rubrica

CONTRATO Nº 20140666

O(A) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a), TEREZINHA DE JESUS G. DOS SANTOS, Secretária, residente na residente na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, e de outro lado a firma PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIP. E COM. LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.228.917/0001-00, estabelecida à RUA P, 258 BAIRRO UNIÃO, união, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ BENTO, residente na RUA P Nº 258, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 425.308.902-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-017SEMMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER NO TRANSPORTE DE USUÁRIAS DOS PROGRAMAS GERIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20140451, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-005SEMAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	112294 LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO DE FABRICAÇÃO NAO INF ERIOR A 2011 E CAPACIDADE P LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO DE FABRICAÇÃO NAO INFERIOR A 2011 E CAPACIDADE PARA 21 PASSAGEIROS, ASSENTOS COM ESTOFAMENTO E CINTO DE SEGURANÇA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,TROCA DE OLEO, LUBRIFICAÇÃOÇOMBUSTIVEL, LAVAGEM, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MOTORISTA SERAO POR CONTA DO LOCADOR.O MOTORISTA DEVERA SER CONTRATADO EM REGIME CELETISTA E HABILITADO COM CNH CATEGORIA D E PREPARADO PARA TRANSPORTES DE CRIANCAS. O CONTRATO SERA DE 30 DIAS POR MES COM PROPORCIONAIS AOS DIAS TRABALHADOS CONFORME MEDIÇÃO ASSINADA PELO COORDENADOR DO PROJETO OU SERVIDOR DESIGNADO PELO CONTRATANTE. O HORARIO SERÁ DAS 06:00H AS 00:00H, COM INTERVALO PARA ALMOÇO. COM AR CONDICIONADO.	SERVIÇO	10,00	11.000,000	110.000,00
				VALOR GLOBAL R$	110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-017SEMMU, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nos. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e 5.504, de 05 de agosto de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 071 de Janeiro de 2014 e da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, e demais legislações em vigor aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 424
Rubrica

1. O serviço, ora contratado, compreende as especificações descritas nos Anexos do Edital do Pregão N.° 9/2014-005SEMAS e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

2. As locações ocorrerão sob a forma mensal.

2 - a locação do ônibus para transporte dos usuários, por mês, será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE. Quando o CONTRATANTE necessitar locar os veículos enviará documento formal informando: tipo de veículo requisitado, número de passageiros, local, data e horário de início da execução do serviço, origem e destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

3. O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo as especificações e valores abaixo relacionados:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), discriminado de acordo com a Planilha de Formação de Preços integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço e disponibilizar o(s) veículo(s), conforme a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias , imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado para tal finalidade pelo CONTRATANTE.

2. Os serviços executados sem autorização por escrito do CONTRATANTE, não serão considerados para efeitos de pagamento.

3. A CONTRATADA é obrigada a trocar o veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometa a segurança das pessoas e do trânsito em geral, o que apresentar defeitos mecânicos ou sofrer acidente de pequena gravidade ou quaisquer impedimentos que impossibilite a sua trafegabilidade, providenciando em até 02 (duas) horas corridas, outro veículo para assistência aos passageiros, evitando-se prejuízos aos usuários por ela transportados e informar ao CONTRATANTE com antecedência sobre a troca de veículo, assumindo as despesas com a alimentação do(s) motorista(s) e dos passageiros, caso necessário, e de remoção do veículo e a troca, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, tanto de valores como de prazos.

4. A CONTRATADA deverá cumprir os horários de entrada e saída estabelecidos pela Instituição de Ensino, devendo estar à inteira disposição para o translado, indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia; a velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas definidas por lei., contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 425
Rubrica

1. A CONTRATADA disponibilizará, além dos veículos a serem utilizados no serviço, o fornecimento de mão de obra especializada (motorista), a alimentação da mão de obra, o combustível, a lavagem do veículo e deverá arcar com os respectivos encargos sociais, multas de trânsito, manutenção dos veículos, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos, entre outros custos correlatos e as respectivas autorizações e/ou licenças de operação para execução do serviço junto às órgãos competentes inerentes à contratação do serviço objeto deste Contrato.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo contratado para executar o serviço, de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão nº 9/2014-005SEMAS e seus anexos e a sua proposta apresentada e aceita pelo CONTRATANTE, devendo obedecer, obrigatoriamente, às condições e descrições gerais para a execução do serviço.

2.1 - todos os veículos que não estiverem dentro das condições exigidas não serão aceitos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA obrigada a trocar o veículo de acordo com o prazo estabelecido no item 3, da Cláusula Quinta deste Contrato.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites das execuções dos serviços;

4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que se mostrar incompetente, negligente ou insubordinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VEÍCULO E DO CONDUTOR

1. A CONTRATADA deverá atender e possuir veículo e disponibilizar condutor, obrigatoriamente, com as seguintes condições:

a) Frota de veículo própria;
b) Fabricado de no mínimo ano 2011;
c)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO DE FABRICAÇÃO NAO INFERIOR A 2011 E CAPACIDADE P LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO DE FABRICAÇÃO NAO INFERIOR A 2011 E CAPACIDADE PARA 21 PASSAGEIROS, ASSENTOS COM ESTOFAMENTO E CINTO DE SEGURANÇA. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,TROCA DE OLEO, LUBRIFICAÇÃOÇOMBUSTIVEL, LAVAGEM, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MOTORISTA SERAO POR CONTA DO LOCADOR.O MOTORISTA DEVERA SER CONTRATADO EM REGIME CELETISTA E HABILITADO COM CNH CATEGORIA D E PREPARADO PARA TRANSPORTES DE CRIANCAS. O CONTRATO SERA DE 30 DIAS POR MES COM PROPORCIONAIS AOS DIAS TRABALHADOS CONFORME MEDIÇÃO ASSINADA PELO COORDENADOR DO PROJETO OU SERVIDOR DESIGNADO PELO CONTRATANTE. O HORARIO SERÁ DAS

NMLS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 426 Rubrica

	06:00H AS 00:00H, COM INTERVALO PARA ALMOÇO. COM AR CONDICIONADO.		
10.00	SERVIÇO	11.000,000	110.000,00
		VALOR TOTAL R$	110.000,00

d) Autorização para Circulação emitida pelo DETRAN/PA, na forma do art. 136, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e dentro do prazo de validade;
e) Veículo segurado - comprovação através da apresentação da cópia da apólice junto à fiscalização do CONTRATANTE;
f) Veículo com DPVAT pago - comprovação através da apresentação da documentação do veículo utilizado, quando da execução do serviço, junto à fiscalização do CONTRATANTE;
g) Veículo em perfeitas condições de uso, com a revisão elétrica e mecânica em dia, pneus novos e/ou com pouco tempo de uso, não podendo ser recauchutados, recondicionados etc., equipamentos em perfeito estado de funcionamento, abastecido e limpo, vedado a sua manutenção durante a execução do serviço (turno de trabalho);
h) Realizar a cada 15 (quinze) dias uma lavagem do tipo GERAL no veículo, apresentando-o limpo e em boas condições de higiene;
i) Abertura e fechamento das portas acionada pelo motorista;
j) Condutor uniformizado, descansado, em condições físicas e mentais para desenvolver o serviço, com despesas de alimentação por conta da CONTRATADA;
l) Condutor com idade superior a 21 (vinte e um) anos, habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses e ter sido aprovado em curso de Formação de Condutor e possuir matricula especifica no DETRAN/PA ou equivalente;
m) O condutor deve possuir contato telefônico (celular), devendo este manter o aparelho ligado, durante a execução do serviço, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais deste Contrato:

1.1 - será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de combustível e manutenção do veículo utilizado para a execução do serviço (mecânica, elétrica, borracharia, limpeza etc.) para as rotas definidas do transporte de usuários.

1.2 - o CONTRATANTE poderá solicitar os veículos para atividades complementares nos finais de semana e feriados, obedecendo ao total de dias letivos firmado para o exercício.

1.3 -é responsabilidade da CONTRATADA, providenciar veículo para assistência aos passageiros, no caso do veiculo apresentar defeitos mecânicos ou sofrer acidente de pequena gravidade ou quaisquer impedimentos que impossibilite a sua trafegabilidade.

1.4 - as rotas pré-definidas serão utilizadas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 428
Rúbrica

1.5 - a utilização do veículo em dias não letivos (finais de semana, feriados e recessos) ficará a critério da CONTRATADA, não sendo vinculado ao CONTRATANTE nenhum vínculo ou responsabilidade por este ato.

1.6 - em caso de estrada interrompida, suspensão temporária das aulas por período inferior a uma semana, o veiculo deve permanecer à disposição do CONTRATANTE, sendo considerado como dias trabalhados.

1.7 - todos os veículos que não estiverem dentro das condições exigidas não serão aceitos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA obrigada à realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral, sendo as despesas de remoção do veículo e a troca de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, tanto de valores como de prazos.

1.8 - é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites das execuções dos serviços.

1.9 - o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que se mostrar negligente ou insubordinado.

1.10 - o veículo que não for disponibilizado para o serviço e não for substituído em tempo hábil, terá o valor correspondente ao período ausente descontado em dobro na sua medição.

1.11 - todas as obrigações legais, impostos federais, estaduais e municipais, assim como os encargos trabalhistas e todo outro qualquer imposto, taxas ou contribuições vigentes na data da proposta deverão ser considerados pela CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, nenhum ônus extra aos preços propostos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, com início e vencimento em dia de expediente, se conveniente e/ou oportuno ao CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 428
Rubrica

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.

1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, a execução do serviço objeto deste Contrato e disponibilização do(s) veículo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias, pela CONTRATADA;

1.2 - promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e deste Contrato sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade apresentada antes, durante e/ou após a execução dos serviços, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e cláusulas deste Contrato, obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante comunicação a ser feita por servidor designado pelo CONTRATANTE, interrompendo, imediatamente, a execução do serviço, se for o caso;

1.4 - exigir da CONTRATADA, a trocar em até 02 (duas) horas, o veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral, sendo as despesas com alimentação do(s) motorista(s) e dos passageiros, caso necessário, e de remoção do veículo e a troca de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, tanto de valores como de prazos;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive dos solicitados pelos colaboradores desta;

1.6 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

1.7 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

1.8 - permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências pertencentes ao seu domínio para execução dos serviços;

1.9 - exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que se mostrar incompetente, negligente ou insubordinado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 429
Rubrica

1.10 - atestar as Notas Fiscais correspondentes e efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas neste Contrato;

1.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas deste Contrato e à sua proposta referente ao Pregão n.º 9/2014-005SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - executar o objeto de conformidade com as condições, normas e prazos estabelecidos no Edital do Pregão n.º 9/2014-005SEMAS, neste Contrato e na proposta apresentada no certame;

1.1.1 - a CONTRATADA deverá cumprir os horários de entrada e saída estabelecidos pela Instituição de Ensino, devendo estar à inteira disposição para o translado, indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia; a velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas definidas por lei.

1.2 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.3 - assumir todas as obrigações legais, impostos federais, estaduais e municipais, assim como os encargos trabalhistas e todo outro qualquer imposto, taxas ou contribuições vigentes na data da proposta ou durante a execução do Contrato, não cabendo ao CONTRATANTE, nenhum ônus extra aos preços propostos;

1.4 - disponibilizar em até 03 (três) dias, os veículos de acordo com o as descrições, normas e exigências para a execução do serviço solicitado, após a emissão da Ordem de Serviço por servidor designado pelo CONTRATANTE;

1.4.1 - os serviços executados sem autorização por escrito do CONTRATANTE, não serão considerados para efeitos de pagamento.

1.5 - trocar o veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometa a segurança das pessoas e do trânsito em geral, o que apresentar defeitos mecânicos ou sofrer acidente de pequena gravidade ou quaisquer impedimentos que impossibilite a sua trafegabilidade, providenciando em até 02 (duas) horas, outro veículo para assistência aos passageiros, evitando-se prejuízos aos usuários por ela transportados e informar ao CONTRATANTE com antecedência sobre a troca de veículo, assumindo as despesas com a alimentação do(s) motorista(s) e dos passageiros, caso necessário, e de remoção do veículo e a troca, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, tanto de valores como de prazos;

1.6 - disponibilizar os veículos em boa apresentação visual, com revisão em dia e em boas condições mecânicas e elétricas, pneus novos e/ou com pouco tempo de uso, não podendo ser recauchutados, recondicionados etc., equipamentos em perfeito estado de funcionamento, abastecido e limpo, no dia, hora e rota pré-definida do transporte de usuários pelo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 430
Rubrica

CONTRATANTE conforme a necessidade, vedado a sua manutenção durante a execução do serviço (turno de trabalho);

1.7 - apresentar, junto à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, a Autorização para Circulação emitida pelo DETRAN/PA, na forma do art. 136, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), cópia da apólice de seguro e comprovação do pagamento do DPVAT dos veículos utilizados para a prestação dos serviços e dentro do prazo de validade;

1. 8- permitir à fiscalização do CONTRATANTE, o acesso irrestrito aos veículos utilizados na execução do serviço, em qualquer dia e horário, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados, para que seja feito, tempestivamente, a autorização, impugnação, rejeição ao veículo utilizado, solicitando a troca do veículo pela CONTRATADA;

1.9 - dispor meios para comunicação para o condutor que executar o serviço, sem onerar o Fundo Municipal de Assistência Social ou qualquer um de seus passageiros;

1.10 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrente da execução dos serviços para o CONTRATANTE;

1.11 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.12 - caso seja necessária a substituição eventual ou permanente dos condutores, a contratada deverá comunicar oficialmente o CONTRATANTE.

1.13 - afastar qualquer funcionário em que o servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, julgar se mostrar negligente ou insubordinado;

1.14 - comunicar com à fiscalização do CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.15 - se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n.º 9/2014-005SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 431
Rubrica

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado, pelo CONTRATANTE, servidor(es) para acompanhamento, responsabilização e fiscalização da execução do serviço, devendo traçar parâmetros para medir a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, tais como:

a) a efetiva prestação do serviço de transportar o usuário do ponto de embarque ao ponto de desembarque;
b) o cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos usuários quanto para sua chegada;
c) as condições de bem-estar dos usuários desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar no órgão estejam em plenas condições de obter rendimento em suas atividades a serem exercidas;
d) o tratamento dispensado pelos prestadores (condutores) do serviço aos usuários;
e) as condições higiênico-sanitárias do veiculo e dos pontos de embarque e desembarque;
f) os aspectos tanto de segurança de circulação quanto os de segurança púbica;
g) a adaptação permanente do serviço às demandas que variam;
h) o atendimento aos requisitos legais exigidos para a execução do transporte dos usuários.

2. O(s) servidor(es) designados para acompanhamento, responsabilização e fiscalização da execução do serviço terá(ao) a função de avaliar(em) os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 132
Rubrica

restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

3.1 - ordenar a imediata troca do veículo, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, que se apresentar para a execução dos serviços, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e/ou comprovadamente embriagado, ou que vier a fazer uso de bebida alcoólica durante o período de prestação dos serviços ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4. Quaisquer exigências inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

111. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um servidor para ser o fiscal do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

112. A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.

113. As decisões e providências que ultrapassarem as competências da FISCALIZAÇÃO, designados pelo CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

114. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes a execução do serviço caberá ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2301.144220141.2.172 Manut. e Conservação de espaços físicos para Atendimento a Mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 110.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, com os boletins de medição assinados e medição prévia dos veículos, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, para avaliação e atestação, devendo o pagamento ser efetuado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias úteis, por cada execução do serviço, de acordo com a Ordem de Serviço, acompanhado de Nota Fiscal, identificada com o Contrato e com o processo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 433
Rubrica

licitatório e discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos pelo servidor designado.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. O pagamento será creditado a favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

4. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias dos seguintes documentos:

a) relação dos empregados vinculados ao Contrato;

b) espelho da folha de pagamento dos empregados vinculados a este Contrato;

c) pagamento de salários dos trabalhadores vinculados a este Contrato no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, através da copia dos contracheques assinados;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP vinculados a este Contrato;

e) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

g) recolhimentos das contribuições ao INSS;

h) provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. O CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tenham sido realizados ou as condições dos veículos estarem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, como também se a realização da prestação dos serviços não satisfazer as exigências definidas e aceitas.

6. O veículo que não for disponibilizado para o serviço e não for substituído em tempo hábil, terá o valor correspondente ao período ausente descontado em dobro na sua medição.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 434
Rubrica

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, que será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão nº 9/2014-005SEMAS, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise criteriosa do CONTRATANTE;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE deixar de atender totalmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista nas condições 1.4, 1.5 e 1.7 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE atender parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista nas condições 1.4, 1.5 e 1.7 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 435
Rubrica

2. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do Contrato, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida e apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 desta Cláusula Vigésima Primeira desta Contrato, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do Contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 036 Rubrica

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área e local para o a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do CONTRATANTE.

4.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. 1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-017SEMMU, da Autorização da Secretária Municipal da Mulher TEREZINHA DE JESUS G. DOS SANTOS e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20(vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 17 de Novembro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

NMLS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 437
Rubrica

PLANETA LOCAÇÃO DE EQUIP. E COM. LTDA-ME
CNPJ 10.228.917/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Rosangela M. de Souza
716.805.782-00

2. Neusa Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00